



## **REGULAMENTO INTERNO PARA A GESTÃO DE EVENTOS ACADÊMICOS**

### **ANKAWA INTERNACIONAL**

---

#### **Capítulo I: Disposições Gerais**

##### **Artigo 1: Objeto do Regulamento**

O presente Regulamento Interno para a Gestão de Eventos Acadêmicos regula os procedimentos e normas internas aplicáveis à organização, desenvolvimento e participação em conferências, palestras, workshops e demais eventos acadêmicos organizados pelo Centro de Arbitragem e Resolução de Disputas da Ankawa Internacional (doravante, “Ankawa”).

Este regulamento deriva do Sistema de Compliance e do Código de Ética da Ankawa, e tem como finalidade assegurar que todos os eventos acadêmicos sejam realizados em conformidade com os princípios de transparência, integridade, independência e pluralidade intelectual que orientam o Centro.

---

#### **Capítulo II: Organização e Desenvolvimento de Eventos Acadêmicos**

##### **Artigo 2: Procedimentos de Organização**

1. A organização de qualquer evento acadêmico da Ankawa deverá seguir os procedimentos estabelecidos neste regulamento e nos lineamentos internos do Centro.
2. As atividades acadêmicas incluirão, entre outras, conferências, seminários, workshops e palestras, cujo objetivo será fomentar o debate e a reflexão sobre os temas relacionados à resolução de conflitos, à arbitragem, às juntas de resolução de disputas, à mediação e a outros serviços que a Ankawa desenvolve.
3. Todos os eventos serão planejados em concordância com os princípios do Sistema de Compliance da Ankawa, garantindo um processo ético e transparente na seleção de temas, palestrantes e patrocinadores.

##### **Artigo 3: Modificações no Evento**

1. A Ankawa, na qualidade de organizadora e proprietária do evento, reserva-se o direito de realizar modificações nas datas, temas, nomes de participantes ou palestrantes e outros aspectos logísticos do evento, caso assim o considere necessário ou em caso de força maior.

2. As alterações realizadas serão comunicadas com a devida antecedência a todos os participantes e interessados, a fim de manter a transparência na organização e no desenvolvimento das atividades acadêmicas.

#### **Artigo 4: Cooperação na Cogestão ou Coorganização de Eventos**

1. A Ankawa poderá colaborar com entidades externas na cogestão ou coorganização de eventos acadêmicos, desde que tal colaboração não comprometa sua independência nem os princípios de transparência e ética que orientam o Centro.
  2. A cooperação com entidades externas será desenvolvida sob um marco de boa-fé, e as partes se comprometem a resolver qualquer divergência de maneira cordial e respeitosa.
  3. A Ankawa zelará pelo cumprimento de suas políticas internas, bem como pela observância dos padrões éticos e de compliance durante todo o processo de coorganização.
- 

### **Capítulo III: Participação de Entidades Externas**

#### **Artigo 5: Convite a Palestrantes Externos**

1. A Ankawa poderá convidar palestrantes e entidades externas para participar de seus eventos acadêmicos. A participação de pessoas ou entidades externas não implicará que a Ankawa esteja sendo influenciada por elas nem que suas decisões sejam condicionadas ou modificadas em razão de tais participações.
2. A inclusão de vozes externas será realizada com a finalidade de fomentar o debate acadêmico e a pluralidade de ideias, dentro do marco dos valores de independência e neutralidade da Ankawa.
3. As opiniões e manifestações dos palestrantes externos não representam a posição oficial da Ankawa, salvo se expressamente indicado.

#### **Artigo 6: Consentimento para a Divulgação da Participação**

1. Ao aceitar participar de um evento acadêmico da Ankawa, os convidados e palestrantes autorizam expressamente a Ankawa a divulgar publicamente sua participação por meio de suas plataformas digitais e de comunicação.
2. Essa divulgação não violará o direito de proteção da informação pessoal dos participantes, os quais, ao confirmar sua participação, aceitam esse direito de divulgação na qualidade de parte do evento acadêmico.

#### **Artigo 7: Relação com Entidades Patrocinadoras**

1. Caso os eventos acadêmicos sejam patrocinados por entidades externas, o patrocínio não implicará, em nenhum caso, que a Ankawa esteja sendo influenciada em suas decisões nem em seus princípios éticos. A independência e transparência da Ankawa serão mantidas em todo momento.

2. Os patrocínios seguirão os procedimentos específicos estabelecidos no Protocolo de Due Diligence para Patrocínios, bem como nos anexos relacionados ao cumprimento ético e à transparência dos fundos recebidos.
  3. Os patrocinadores poderão receber prioridade para que sua marca seja publicamente visível no evento, e poderão participar como palestrantes, moderadores ou apresentadores, desde que cumpram os padrões de integridade e competência acadêmica estabelecidos pela Ankawa.
  4. A seleção de patrocinadores como painelistas ou moderadores não comprometerá a independência da Ankawa nem o desenvolvimento imparcial dos eventos.
- 

## **Capítulo IV: Princípios de Pluralidade e Independência**

### **Artigo 8: Fomento do Debate Intelectual**

1. Os eventos acadêmicos organizados pela Ankawa têm como objetivo principal a criação de um espaço de debate acadêmico e pluralidade de ideias, no qual se promova o diálogo aberto e a discussão sobre temas atuais no âmbito da resolução de conflitos e da arbitragem.
2. A Ankawa fomentará a participação de diversos atores com opiniões e enfoques distintos, a fim de enriquecer os debates e garantir que todas as perspectivas sejam respeitadas, sempre dentro do marco da neutralidade e do respeito mútuo.

### **Artigo 9: Garantia de Independência nas Decisões**

1. A Ankawa garantirá que nenhuma entidade externa, seja patrocinador ou palestrante, influencie indevidamente as decisões do Centro durante a organização dos eventos.
  2. A pluralidade de vozes será um dos pilares fundamentais dos eventos, assegurando que as decisões tomadas pela Ankawa não sejam condicionadas por interesses externos, mas se baseiem exclusivamente na ética e no interesse acadêmico.
- 

## **Capítulo V: Supervisão e Cumprimento**

### **Artigo 10: Supervisão pelo Oficial de Compliance**

1. O Oficial de Compliance da Ankawa será responsável por supervisionar que a organização dos eventos acadêmicos se ajuste aos princípios estabelecidos neste regulamento, no Sistema de Compliance e no Código de Ética da Ankawa.
2. Ao finalizar cada evento, será realizada uma avaliação interna que analisará o cumprimento dos princípios do regulamento, coletando comentários dos participantes e sugerindo melhorias para futuros eventos.
3. Qualquer descumprimento das disposições deste regulamento será revisado pelo Oficial de Compliance, que adotará as medidas corretivas correspondentes.

## **Capítulo VI: Condições de Acesso e Propriedade Intelectual**

### **Artigo 11: Condições de Acesso**

1. Os eventos acadêmicos da Ankawa poderão ser de acesso gratuito ou pago, dependendo da natureza e do objetivo do evento. Essa informação deverá ser comunicada de maneira clara em cada convocatória.
2. As condições de acesso e participação, incluindo as taxas de inscrição, quando aplicável, serão comunicadas com antecedência aos participantes.

### **Artigo 12: Propriedade Intelectual dos Conteúdos**

1. A Ankawa será titular dos direitos de propriedade intelectual dos eventos que organiza. Isso inclui os direitos de divulgação, gravação, reprodução e distribuição dos conteúdos gerados em tais eventos.
  2. Os palestrantes e participantes conservam a propriedade intelectual de suas palestras, apresentações e demais contribuições pessoais ao evento, mas autorizam a Ankawa a utilizar esses conteúdos de maneira não exclusiva para fins de divulgação e promoção do evento em suas plataformas oficiais.
  3. Qualquer reprodução, distribuição ou uso não autorizado dos conteúdos apresentados nos eventos deverá contar com o consentimento expresso da Ankawa e dos titulares dos direitos autorais de cada conteúdo.
- 

## **Capítulo VII: Disposições Finais**

### **Artigo 13: Modificações ao Regulamento**

Este regulamento poderá ser modificado unicamente pela Direção da Ankawa, mediante recomendação prévia do Oficial de Compliance, com a finalidade de adaptá-lo a novas normas, melhores práticas ou necessidades da organização.

### **Artigo 14: Entrada em Vigor**

O presente regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação em 15 de outubro de 2024 e será de cumprimento obrigatório para todo o pessoal da Ankawa envolvido na organização e execução de eventos acadêmicos.



**PROTOCOLO DE DUE DILIGENCE PARA  
SELEÇÃO DE PATROCINADORES  
ANKAWA INTERNACIONAL**

---

**Capítulo I: Disposições Gerais**

**Artigo 1: Objeto do Protocolo**

O presente Protocolo de Due Diligence para a Seleção de Patrocinadores estabelece os lineamentos e critérios que regerão a avaliação e seleção de patrocinadores nos eventos organizados pela Ankawa Internacional (doravante, “Ankawa”), aplicáveis a todas as suas áreas autônomas. Este protocolo tem como finalidade assegurar que as entidades patrocinadoras estejam alinhadas aos princípios éticos, de compliance e de transparência que orientam a Ankawa, evitando qualquer relação que possa comprometer a imparcialidade ou o bom funcionamento da organização.

---

**Capítulo II: Princípios Gerais**

**Artigo 2: Princípios Orientadores**

A seleção de patrocinadores será guiada pelos princípios de ética, integridade, transparência e independência. A Ankawa compromete-se a realizar uma avaliação exhaustiva dos patrocinadores potenciais, utilizando critérios objetivos e o formulário Know Your Client (KYC) para assegurar que a relação com eles não comprometa a reputação, independência nem a qualidade de seus eventos acadêmicos e atividades institucionais.

**Artigo 3: Responsabilidade do Oficial de Compliance**

O Oficial de Compliance será responsável por supervisionar e aplicar o processo de due diligence para a seleção de patrocinadores, assegurando o cumprimento dos critérios e lineamentos aqui estabelecidos em todas as áreas e atividades da Ankawa. O Oficial de Compliance também será responsável por revisar e avaliar o formulário KYC como parte integral do processo de avaliação.

---

## **Capítulo III: Critérios de Avaliação de Patrocinadores**

### **Artigo 4: Critérios de Seleção**

A avaliação dos patrocinadores potenciais será realizada com base nas informações recopiladas no formulário KYC e nos seguintes critérios específicos:

1. **Cumprimento Legal:** Verificar, por meio do formulário KYC, que o patrocinador cumpra todas as leis e normas aplicáveis em sua jurisdição, bem como os padrões internacionais de cumprimento ético e responsabilidade social corporativa.
  2. **Reputação Ética e Profissional:** Avaliar a reputação pública do patrocinador quanto à integridade, transparência e respeito aos direitos humanos, bem como em relação a qualquer atividade ilícita ou conduta contrária aos princípios éticos da Ankawa, com base nas seções de revisão de mídia e cumprimento regulatório do KYC.
  3. **Ausência de Conflito com os Princípios da Ankawa:** Assegurar que o patrocinador não incorra em atividades que possam ser contrárias aos princípios orientadores da Ankawa, ao seu sistema de compliance ou ao seu ordenamento ético. Isso inclui evitar qualquer associação que possa promover práticas ilícitas ou contrárias à ética e que comprometam o bom funcionamento ou a imparcialidade da Ankawa.
  4. **Transparência Financeira e Origem das Receitas:** Utilizar as informações fornecidas no KYC sobre a origem das receitas do patrocinador para confirmar que elas provêm de atividades lícitas e transparentes, e que o patrocinador não está envolvido em casos de lavagem de dinheiro, fraude fiscal ou outros delitos financeiros.
  5. **Compromisso com a Responsabilidade Social e Sustentabilidade:** Verificar, mediante o formulário KYC, o compromisso do patrocinador com a responsabilidade social e a sustentabilidade em suas operações, bem como o respeito aos direitos trabalhistas e ambientais.
- 

## **Capítulo IV: Procedimento de Due Diligence**

### **Artigo 5: Fases do Processo de Avaliação**

O processo de due diligence para a seleção de patrocinadores constará das seguintes fases, utilizando o formulário KYC como ferramenta fundamental:

1. **Coleta de Informações por meio do KYC:** O Oficial de Compliance coletará e revisará as informações fornecidas no formulário KYC, que incluirá detalhes sobre a atividade econômica do patrocinador, origem das receitas, revisão de reputação em meios de comunicação, cumprimento regulatório e responsabilidade social.
2. **Análise de Riscos:** Com base nas informações coletadas no KYC, o Oficial de Compliance realizará uma análise de riscos utilizando uma matriz de avaliação que classifique o nível de risco associado ao patrocinador em função de fatores como histórico de cumprimento legal, reputação pública e transparência financeira.

3. Classificação de Riscos: O Oficial de Compliance categorizará o patrocinador em um dos seguintes níveis de risco:
    - o Baixo: Cumpre todos os critérios estabelecidos sem observações.
    - o Médio: Cumpre os critérios gerais, mas apresenta antecedentes menores ou áreas que requerem monitoramento.
    - o Alto: Apresenta antecedentes de atividades contrárias aos princípios éticos ou de compliance, ou representa um risco significativo para a reputação e independência da Ankawa.
  4. Decisão Final: Em função da classificação de risco, será tomada uma decisão sobre a aceitação ou rejeição do patrocinador. Os patrocinadores classificados como risco alto serão automaticamente rejeitados. Os patrocinadores classificados como risco médio poderão ser aceitos com condições, tais como o monitoramento contínuo de suas atividades.
  5. Revisão e Monitoramento Contínuo: Em caso de aceitação de um patrocinador classificado como risco médio, o Oficial de Compliance implementará um plano de monitoramento periódico para assegurar que o patrocinador cumpra as condições estabelecidas e não incorra em atividades que comprometam os princípios da Ankawa.
- 

## **Capítulo V: Condições da Relação com o Patrocinador**

### **Artigo 6: Cláusula de Indenização e Rescisão**

1. O patrocinador aceita indenizar e manter a Ankawa indene de qualquer reclamação, demanda, dano ou responsabilidade que possa surgir como consequência de seu descumprimento dos princípios éticos e de compliance da Ankawa.
2. A Ankawa reserva-se o direito de rescindir a relação de patrocínio de maneira imediata e sem compensação caso se determine que o patrocinador violou as disposições deste protocolo.

### **Artigo 7: Transparência na Participação do Patrocinador**

1. O patrocinador poderá ter prioridade na visibilidade de sua marca durante o evento e, sujeito aos padrões de integridade e competência da Ankawa, poderá ser considerado como palestrante, moderador ou apresentador.
2. A participação do patrocinador não comprometerá a independência nem a imparcialidade da Ankawa, nem permitirá ao patrocinador influenciar as decisões da organização.

## **Capítulo VI: Disposições Finais**

### **Artigo 8: Modificações ao Protocolo**

Este protocolo poderá ser modificado unicamente pela Direção da Ankawa, mediante consulta prévia ao Oficial de Compliance, para adaptá-lo a novas normas ou a melhores práticas na matéria.